Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0297 DE 18 DE outubro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ , delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Inciso I do art. 65 da Lei Municipal nº 0142 de 30 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 65 - .....

I - a 50% (cinquenta por cento), correspondente aos materiais ou mercadorias fornecidas, pelo prestador dos serviços e consumidas na realização das obras.

II - .....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de outubro de 1994.

Arnaldo G.da Silva Queiros Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 06/10/94
Em 2º turno 11/10/94
Olaço de Queiros e Almeida
Presidente